



LEI Nº 3.872/2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2024, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, através das seguintes dotações:

I – Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação de Alegre

Unidade Orçamentária	020002	Secretaria Executiva de Educação
Órgão	020	Secretaria Executiva de Educação
Função	12	Educação
SubFunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0052	Melhoria da Qualidade do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade	2.024	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Elemento Despesa	33933900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público do Qual o Ente Participe

II – Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Alegre

Unidade Orçamentária	022004	Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos
Órgão	022	Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos
Função	08	Assistência Social



SubFunção 244 Assistência Comunitária
Programa 0029 Assistência Social à Comunidade
Projeto/ Atividade 2.040 Vinculados
Manutenção da SEMASDH, FMAS e dos Conselhos
Elemento Despesa 33933900000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público do Qual o Ente Participe

III – Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Alegre

Unidade Orçamentária 003001 Secretaria Executiva de Administração
Órgão 003 Secretaria Executiva de Administração
Função 04 Administração
SubFunção 122 Administração Geral
Programa 0044 Apoio Administrativo da Prefeitura Municipal de Alegre
Projeto/ Atividade 2.005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
Elemento Despesa 33933900000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Consórcio Público do Qual o Ente Participe

Art. 2º. Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei a anulação/ remanejamento de saldo de dotações, superávit financeiro e excesso de arrecadação nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Fica alterada a Lei Municipal do Plano Plurianual válida para os exercícios de 2022 à 2025, incluindo-se a atividade e o programa constantes desta Lei em seus anexos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 04 de junho de 2024.


NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal